



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08</u> / <u>02</u> / <u>2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 29/2013

Solicita informações referentes aos departamentos de fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de São Roque


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os departamentos de fiscalização são responsáveis pelo fiel cumprimento de uma série de dispositivos legais em atividades empresariais, comerciais, atinentes à perturbação do sossego, entre outras.

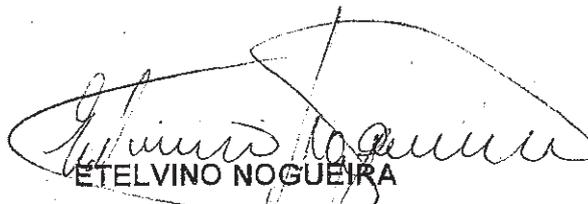
Ter conhecimento sobre as atividades executadas por esses departamentos é fundamental para zelar pelo bem estar da coletividade são-roquense.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar o quantitativo de fiscais que prestam serviços na Prefeitura, especificando-os por departamento e detalhando suas atribuições.

2. Informar quais fiscais são responsáveis, nos finais de semana e feriados, pela fiscalização referentes a invasão de propriedades de terra, desmatamento, queimadas e perturbação ao sossego, informando também os respectivos telefones celulares para contatos com esses profissionais.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de fevereiro de 2013


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/02/2013 - 11:20:28 00950/2013

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Julio de Lucca

CONTINUAÇÃO REQUERIMENTO Nº 029/2013



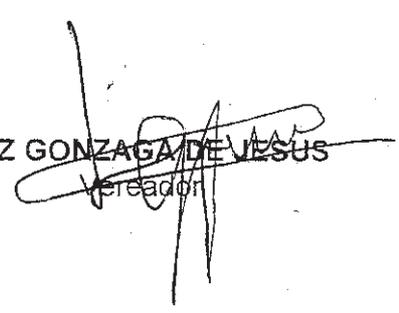
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vereador



LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador



RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0105/2013 – GP

São Roque, 22 de fevereiro de 2013.

Assunto: Requerimento n.º 029/2013, de autoria do Vereador
Etelvino Nogueira.

Leitura em Plenário na
6ª Sessão Ordinária de
11/03/2013

Senhor Presidente,

Secretário
Wellington Figueiredo Ferrer
(CEARÁ)
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação do Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento de Meio Ambiente e da Senhora Silvana Ferreira dos Santos, Diretora do Departamento de Administração.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

OFFICINA/2/2013-14:04:39 15/02/2013 FL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

Ao
Chefe de Gabinete,
Sr. José Deodato Oliveira

Ref.: Requerimento nº. 29, de 5/2/2013.

Autoria: Vers. Etelvino Nogueira, Alfredo Fernandes Estrada, Donizete Plínio Antônio de Moraes, Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Luiz Gonzaga de Jesus, Israel Francisco de Oliveira e Rafael Marreiro de Godoy.

Em resposta aos quesitos do requerimento supra, informamos:

1. No organograma desta Prefeitura existe fiscalização de obras, posturas e meio ambiente, sanitária, rendas, tributos e abastecimento, que estão alocadas em vários departamentos.

Assim, sugiro que o presente requerimento seja encaminhado ao DRH que possuirá todas as informações solicitadas neste item.

2. Quanto a perturbação ao sossego público e horário de funcionamento de bares e similares, estamos efetuando fiscalizações no decorrer dos finais de semana, mas com equipes que se revezam.

Quanto a fiscalização de “invasão de propriedade de terra”, desmatamento e queimadas, estamos verificando a melhor forma de agir. Tão logo a estratégia esteja definida, poderemos prestar os esclarecimentos necessários.

Assim, informamos nesta oportunidade o telefone do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – 9 7314-9851 e do Chefe da Divisão de Fiscalização – 9 9507-3340 ou 7 * 705-944.

DP, 22 de fevereiro de 2013.

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor - Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 215684-D



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

De: Estela Cristina Parra – Divisão de Recursos Humanos

Para: Dra. Silvana – Diretora de Administração

Em resposta ao Requerimento 29/2013 – segue as informações solicitadas no Item 1.
Quantidade de Fiscais atuantes em Divisões da Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP.

Segue anexos das atribuições, de acordo com Leis e Decretos vigentes.

Relação de Cargos Fiscais Efetivos - Estatutários				
Total	Vagos	Denominação do Cargo	Departamento	Detalhes das Atribuições - ANEXOS
10	0	Agente Fiscal de Rendas	DF	De acordo com Lei 2836/04
8	0	Agente Fiscal de Tributos	DF	De acordo com Lei 2836/04
3	3	Fiscal de Agricultura e Abastecimento	Desativado	De acordo com Lei 2836/04 - Decreto 6107/05
9	2	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	DP ou DF	Decreto 6721/09
2	0	Fiscal de Posturas <i>(cargo a ser extinto na vacância)</i>	DP ou DF	De acordo com Lei 2836/04
6	0	Fiscal Sanitário	DS	De acordo com Lei 2836/04
38	5			

DF: Divisão de Finanças

DP: Divisão de Planejamento

DS: Divisão de Saúde

Sem mais,

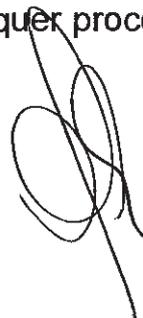
São Roque, 27 de Fevereiro de 2013.

Estela Cristina Parra
Chefe de Recursos Humanos

4 Lei 2836

AGENTE FISCAL DE RENDAS

- I – instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- II – coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- III – fazer a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- IV – verificar em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- V – lavrar autos de constatação de infração e apreensão de mercadorias, livros e documentos, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrência;
- VI – lavrar notificações e intimações;
- VII – verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- VIII – verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;
- IX – participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
- X – emitir parecer em processos de consulta ou em qualquer processo em que for instado a se pronunciar;



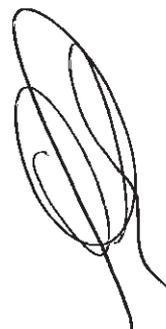
4/12

- XI – investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- XII - fazer plantões fiscais sempre que convocado e emitir relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- XIII - verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo fiscalizado;
- XIV – informar processos referentes à pedidos de revisão de ISSQN e ITBI;
- XV – propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- XVI – propor regimes de estimativas e arbitramentos;
- XVII– elaborar relatórios das inspeções realizadas, propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
- XVIII–solicitar força policial para dar cumprimento à ordens superiores, quando necessário;
- XIX - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores.

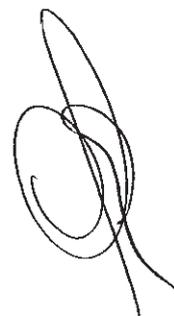


AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

- I – verificar o licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais, autônomos, ambulantes e feirantes;
- II – impedir o exercício de comércio de ambulantes e feirantes não licenciados junto a municipalidade;
- III – fiscalizar o transporte clandestino de passageiros;
- IV – fiscalizar o transporte de passageiros (táxi) e de carga;
- V – verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios comerciais nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais para lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio;
- VI - fazer plantões fiscais sempre que convocado e emitir relatório sobre as fiscalizações efetuadas;
- VII – verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
- VIII – efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;
- IX – informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de metragem e lançamento de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos;



- X - informar e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;
- XI - lavrar autos de constatação de infração e apreensão de mercadorias;
- XII - remover, depositar e guardar as mercadorias apreendidas em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- XIII – lavrar notificações e intimações;
- XIV – elaborar e efetuar autos de infração;
- XV – providenciar o fechamento administrativo de estabelecimentos;
- XVI – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVII– solicitar força policial para dar cumprimento à ordens superiores, quando necessário;
- XVIII–emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIX - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner, appearing as a few intersecting lines.

FISCAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- I – fazer cumprir a legislação municipal sobre feiras-livres, fiscalizando e notificando os feirantes quanto:
 - a) ao tamanho e especificações das barracas;
 - b) ao uniforme, inclusive dos empregados;
 - c) ao mudança de local e dia da realização da feira;
 - d) à qualidade dos produtos agrícolas;
- II – fiscalizar a qualidade dos produtos agrícolas nos sacolões, mercearias e supermercados;
- III – notificar os feirantes para o pagamento das taxas e tributos relacionadas à feira
- IV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

FISCAL DE OBRAS

- I - verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras particulares;
- II - verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- III - verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- IV - embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- V - solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- VI - verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido alterações de ampliação, transformação e redução;
- VII - acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- VIII - inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;



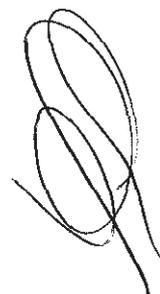
- IX - verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;
- X - fiscalizar as obras e serviços realizados em logradouros públicos no que se refere a licença exigida pela legislação específica;
- XI - intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;
- XII - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XIII - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIV - coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município;
- XV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

FISCAL DE POSTURAS

- I - verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;
- II - inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- III - verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;
- IV - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- V - verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, reforma ou demolição, bem como a carga e descarga de material na via pública;



- VI - verificar o depósito na via pública, de resíduos de fábricas e oficinas, restos de material de construção, entulhos provenientes de reformas e demolições, resíduos de casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, objetivando a desobstrução da via pública;
- VII - verificar e emitir parecer nos pedidos de demolição e habite-se;
- VIII - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- IX - autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- X - verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- XI - verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- XII - verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- XIII - fiscalizar os terrenos, pátios e quintais, para que sejam mantidos livres de mato, água estagnada e lixo;
- XIV - fiscalizar as ligações de esgoto irregulares e clandestinas em rios;
- XV - fiscalizar, intimar e autuar os proprietários ou arrendatários de terrenos situados em ruas dotadas de meio-fio, que não estejam devidamente murados e com a respectiva calçada construída;
- XVI - verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- XVII - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- XVIII - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XIX - solicitar força policial para dar cumprimento à ordens superiores, quando necessário;



XX - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

XXI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

FISCAL SANITÁRIO

I - fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos de infração, de imposição de penalidades, entre outros, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer à saúde;

II - proceder a coleta de amostras de produtos alvo das ações de vigilância sanitária, quando for o caso, respeitando a legislação específica que rege a coleta de amostras;

III - realizar vistorias de orientação e educação sanitária junto à população, quando da detecção de problemas que causem risco à saúde das pessoas;

IV - inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;

V - orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 6.107

De 27 de setembro de 2005.

**Dispõe sobre atribuições do cargo de Fiscal
de Agricultura e Abastecimento.**

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, usando das suas
atribuições e de conformidade com o disposto no artigo
25 da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, alterado
pela Lei 2851, de 24 de junho de 2004.

DECRETA :

Art. 1º As atribuições do cargo de Fiscal de
Agricultura e Abastecimento, constante do anexo III da Lei 2.836,
de 28 de abril de 2004, ficam acrescidas daquelas relativas ao
cargo de Fiscal de Obras referentes aos incisos XI, XII, XIII e XIV,
bem como daquelas relativas ao cargo de Fiscal de Posturas
referentes aos itens VI, XIII, XV, XVII e XIX todas do mesmo Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/9/05.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 27 DE SETEMBRO DE 2005, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-